



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 250

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar, com as cautelas legais, a venda de veículo da frota Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de um veículo marca Willys - Pick-Up, tipo camionete chassis 2-9221-001.618/, motor nº 38.317-229, série 9.9221-001.618/cor amarela congo, 6 cilindros, ano de fabricação 1968.

Parágrafo Único - A venda ora autorizada será feita com a finalidade de ser a unidade vendida, substituída por outra, para as mesmas finalidades.

Artigo 2º - Para a venda fica dispensada a concorrência pública, fazendo-se mediante tomada de ofertas que, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, serão examinadas por comissão especial, da qual fará parte um membro do Poder Legislativo, a qual decidirá sobre a transação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 1972.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

